



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EDITAL 596/2024, de 19 de setembro de 2024

ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DAS CONGREGAÇÕES DOS CAMPUS DO CEFET-MG

(Legislatura 2025-2027)

1. ELEIÇÃO

- 1.1. O presente Edital estabelece as normas que serão aplicadas às eleições para o preenchimento das vagas de representantes das Congregações de *Campus* do CEFET-MG, legislatura 2025-2027.
- 1.2. Serão eleitos representantes, titulares e seus respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:
 - a. 1 (um) servidor representante de cada Departamento sediado no *campus*, eleito por seus pares;
 - b. representantes dos servidores técnico-administrativos do *campus*, na proporção de 40% (quarenta por cento) da representação de que trata o item 1.2.a, assegurado um mínimo de 1 (um) representante, conforme quantitativo disposto no Anexo I.
- 1.3. São elegíveis para a representação de que trata o item 1.2.a, os servidores do quadro permanente, lotados ou em efetivo exercício no respectivo Departamento na data de publicação do edital.
- 1.4. São elegíveis para a representação de que trata o item 1.2.b, os servidores técnico-administrativos do quadro permanente do CEFET-MG, lotados ou em efetivo exercício no respectivo *campus* na data de publicação do edital.
- 1.5. Os representantes eleitos exercerão mandato de 2 (dois) anos, no período compreendido entre 01/02/2025 e 31/01/2027, conforme Resolução CD nº 15/2022, de 10 de agosto de 2022.
- 1.6. **As eleições de que trata o item 1.2.a serão realizadas pelas assembleias de cada Departamento, sob a responsabilidade dos respectivos chefes.**
- 1.7. Os Chefes de Departamento deverão convocar reunião da assembleia para realizar a eleição de sua representação, conforme calendário estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 1.8. As Assembleias de Departamento estabelecerão as normas e procedimentos para a eleição de sua representação.
- 1.9. Para a eleição de que trata o item 1.2.a, os Departamentos ficam desobrigados do cumprimento do disposto nas seções 4, 5, 6 e 7 deste Edital.

2. COLÉGIO ELEITORAL

- 2.1. O universo de eleitores para a eleição das representações de que trata o item 1.2.a será composto pelos servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados ou em efetivo exercício no respectivo Departamento na data de publicação deste Edital.
- 2.2. O universo de eleitores para a eleição das representações de que trata o item 1.2.b será composto pelos servidores técnico-administrativos do quadro permanente do CEFET-MG, lotados ou em efetivo exercício no *campus* na data de publicação deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 2.3. Para fins de elaboração da lista nominal dos eleitores de cada segmento serão considerados os dados extraídos dos sistemas institucionais na data de publicação deste Edital.
- 2.4. Compete aos Chefes de Departamento publicar a relação nominal de eleitores de que trata o item 2.1.
- 2.5. Para fins de elaboração da lista nominal dos eleitores de cada segmento serão considerados os dados extraídos dos sistemas institucionais na data de publicação deste Edital.
- 2.6. Cabe ao eleitor verificar a presença do seu nome na Lista Provisória dos Eleitores aptos para votar.
- 2.7. O eleitor que verificar qualquer divergência na associação do seu nome deverá solicitar, em prazo tempestivo, a correção apropriada junto à Comissão Eleitoral Local.
- 2.8. O procedimento para solicitação de correção da listagem provisória de eleitores será divulgado na data de publicação da Lista Provisória dos Eleitores.

3. COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

- 3.1. As competências da Comissão Eleitoral Local, instituída especificamente para a eleição de Diretor de *Campus*, seguirão o disposto no art. 37 da [Resolução CD/CEFET-MG n° 21](#), de 22 de julho de 2024, a saber:
 - a. planejar o processo eleitoral, quando for delegada a competência;
 - b. publicar edital do processo eleitoral, quando for delegada a competência;
 - c. organizar, coordenar e conduzir o processo eleitoral;
 - d. dirimir dúvidas ao colégio eleitoral referentes ao pleito eleitoral;
 - e. elaborar a lista provisória de eleitores aptos a votar;
 - f. processar pedidos de correção da lista provisória de eleitores aptos a votar;
 - g. publicar listas provisórias e definitivas de eleitores aptos a votar e dos candidatos ao pleito eleitoral;
 - h. divulgar instruções sobre a forma de inscrição dos candidatos;
 - i. receber as inscrições dos candidatos;
 - j. homologar o registro das candidaturas;
 - k. encaminhar à Comissão Eleitoral Central solicitação de configuração de urna eletrônica no módulo SIGEleição;
 - l. acompanhar e fiscalizar a campanha eleitoral dos candidatos;
 - m. receber e analisar, em primeira instância, os pedidos de recursos, denúncias e impugnação;
 - n. orientar e divulgar instruções sobre a forma de votação;
 - o. realizar a apuração da eleição;
 - p. publicar o resultado provisório e final da apuração da eleição;
 - q. elaborar a ata de homologação da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

4. INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de *Formulário de Inscrição - Congregação de Campus 2025-2027* conforme modelo padrão constante do Anexo III deste Edital.
- 4.2. As inscrições serão realizadas no módulo Protocolo do SIPAC, no período estabelecido no calendário constante no Anexo II deste Edital, cujo *Formulário de Inscrição - Eleição para Congregação de Campus 2025-2027* deverá ser cadastrado como documento eletrônico da seguinte forma:
 - a. Na aba “Dados Gerais”, o campo **Tipo de Documento** deverá ser **“FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO”**
 - b. Na aba “Dados Gerais”, o campo **Assunto** deverá ser: **“FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: ELEIÇÃO PARA CONGREGAÇÃO DO CAMPUS XXXXXXXX - LEGISLATURA 2025-2027”**;
 - c. Na aba “Dados Gerais”, o conteúdo deve ser um arquivo digital (formato PDF) correspondente ao *Formulário de Inscrição*, disponível no site da [Comissão Eleitoral Central](#).
 - d. Na aba “Dados Gerais”, o *Formulário de Inscrição* deverá ser assinado eletronicamente no módulo Protocolo do SIPAC pelo servidor candidato.
 - e. Na aba “Documentos anexados” poderá ser anexada a documentação comprobatória que demonstre os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 1.2 deste Edital.
 - f. Na aba “Interessados”, o *Formulário de Inscrição* deverá ter como interessado o servidor candidato, sendo opcional a notificação por e-mail.
 - g. Na aba “Movimentação Inicial”, o *Formulário de Inscrição* **deverá ser endereçado à respectiva Diretoria de Campus**.
- 4.3. O guia para cadastro do *Formulário de Inscrição* está disponível no sítio eletrônico da [Comissão Eleitoral Central](#).
- 4.4. Compete ao Diretor de *Campus* encaminhar os formulários das inscrições à Comissão Eleitoral Local.
- 4.5. Compete à Comissão Eleitoral Local verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e homologar as inscrições dos candidatos, podendo solicitar ao candidato, quando julgar necessário, a documentação comprobatória.
- 4.6. As inscrições deverão ser homologadas e publicadas no prazo estabelecido no calendário constante no Anexo I deste Edital.
- 4.7. Não serão homologadas as inscrições cuja data da assinatura eletrônica do candidato no *Formulário de Inscrição* cadastrado no SIPAC e encaminhamento à Comissão Eleitoral Central for posterior ao período de inscrição estabelecido no calendário constante no Anexo I.
- 4.8. Não serão homologadas as inscrições incompletas, bem como formulários de inscrição encaminhados fora do período estabelecido no cronograma constante no Anexo II deste Edital, conforme disposto nos itens 4.2 deste Edital.
- 4.9. A relação contendo as inscrições homologadas será divulgada no sítio eletrônico da [Comissão Eleitoral Central](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 4.10. O número atribuído aos candidatos inscritos em cada segmento será incremental, e seguirá a ordem alfabética.
- 4.11. A fim de possibilitar o preenchimento total das representações de que tratam o item 1.2 deste Edital, caso se verifique a inexistência de candidaturas homologadas em número suficiente para o preenchimento da representação de algum segmento, será aberto um prazo adicional para inscrições complementares naquele segmento.
- 4.12. As chapas inscritas, em atendimento ao disposto no item 4.10, concorrerão especificamente às vagas resultantes da diferença entre o número de vagas inicialmente ofertadas e o número de inscrições inicialmente homologadas para cada segmento.
- 4.13. O número atribuído para a(s) chapa(s) candidata(s) inscritas no período complementar, para cada segmento de representação, será sequencial ao número atribuído às chapas inscritas no período regular, e em ordem alfabética, observado o nome do candidato titular da chapa.
- 4.14. Às inscrições complementares, aplica-se o disposto nos itens 4.1 a 4.10 deste Edital.

5. CAMPANHA

- 5.1. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com docentes, técnico-administrativos e discentes, de afixação de cartazes e faixas, de distribuição de material impresso e por quaisquer outros meios legais.
- 5.2. Durante a campanha eleitoral, não se admitirá, sob nenhum pretexto:
 - a. afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
 - b. perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos *campi* do CEFET-MG;
 - c. comprometimento da higiene ou da estética do *campus*, especialmente, por meio de pichações nos edifícios do CEFET-MG;
 - d. utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do CEFET-MG para promoção da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Local, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas inscritas.
- 5.3. É vedado o envio de material de campanha e demais conteúdos relativos ao processo eleitoral por meio de *e-mail* institucional, lista de *e-mails* setoriais e demais sistemas institucionais do CEFET-MG, exceto nas condições expressas definidas na [Portaria Normativa CELC-2/2024](#), de 27 de agosto de 2024, sendo asseguradas as condições de igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.
- 5.4. Será permitido o uso de redes sociais para divulgação e publicação do material de campanha, sendo permitida a publicação, postagem de comentários, dentre outras ações, pelo candidato, durante o período de campanha previsto no calendário anexo ao edital da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 5.5. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimentos prévios com o coordenador de curso e professor em classe, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.
- 5.6. As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão ser realizadas em dias e horários prévios e expressamente ajustados com os chefes dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.
- 5.7. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes à infração às normas deste Regulamento, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local responsável pelo processo eleitoral.
- 5.8. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa à qual pertence o candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.
- 5.9. Da decisão da Comissão Eleitoral Local que determinar o cancelamento da inscrição da chapa, na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.10. A campanha eleitoral deverá ser realizada, observadas as restrições previstas nos itens 5.1 a 5.6 deste Edital, no período constante do calendário em anexo.
- 5.11. Na data da votação, não será permitida campanha eleitoral nas dependências dos *campi* do CEFET-MG.
- 5.12. Nas dependências dos *campi* do CEFET-MG será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

6. VOTAÇÃO

- 6.1. A votação será eletrônica, realizada no módulo Eleição do Sistema Integrado de Gestão (SIGEleição), disponível no endereço <https://sig.cefetmg.br/sigeleicao/>, no dia **31/10/2024** das **8h às 20h**.
- 6.2. O acesso ao módulo SIGEleição se dará pelas credenciais institucionais (Identificação Única – IU) de cada eleitor, mediante CPF e senha pessoal.
- 6.3. Cabe ao eleitor certificar-se o seu acesso ao módulo SIGEleição, conforme endereço disponível no item 6.1.
- 6.4. Os guias de utilização do módulo SIGEleição estão disponíveis no sítio eletrônico da [Comissão Eleitoral Central](#).
- 6.5. A votação será secreta, uninominal, em uma única chapa.
- 6.6. O eleitor deverá selecionar a opção correspondente a chapa de sua escolha no momento da votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

7. APURAÇÃO

- 7.1. Compete unicamente à Comissão Eleitoral Local a apuração de votos no módulo SIGEleição.
- 7.2. A apuração dos votos será pública, em formato a ser definido pela Comissão Eleitoral Local, iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento do período de votação.
- 7.3. Encerrada a contagem de votos, a Comissão Eleitoral Local publicará o resultado provisório desta eleição.
- 7.4. Para fins de apuração serão excluídos da contagem de votos válidos os votos brancos e nulos.
 - a. São votos brancos aqueles que confirmados pelo eleitor não estejam endereçados a nenhum candidato.
 - b. São votos nulos aqueles que confirmados pelo eleitor estejam direcionados com preenchimentos impertinentes de qualquer natureza.
- 7.5. Totalizados os votos, será obtido o **Número de Votos da Chapa (NVC)**, que é expresso pelo **número absoluto de votos válidos** recebidos por cada chapa candidata.
- 7.6. Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior Número de Votos da Chapa (NVC) para o segmento ao qual se candidataram, observado o número de representações, conforme disposto no item 1.2 deste Edital.
- 7.7. No caso de chapas inscritas no período de inscrições complementares de que trata o item 4.10, a apuração e obtenção dos Número de Votos da Chapa (NVC) serão realizadas separadamente, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para as demais vagas, observado o disposto no item 4.13.
- 7.8. Encerrada a apuração no módulo SIGEleição e totalização dos votos, a Comissão Eleitoral Local publicará o resultado provisório desta eleição.

8. RECURSOS

- 8.1. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Local do CEFET-MG, conforme estabelecido no calendário constante no Anexo II deste Edital.
- 8.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados digitalmente, e serão encaminhados por meio de processo administrativo via SIPAC à UORG “Comissão Eleitoral Central”, em prazo tempestivo.
- 8.3. Os recursos serão julgados conforme estabelecido no calendário constante no Anexo II deste Edital, sendo consideradas a data e a hora de envio do processo administrativo constante no SIPAC.
- 8.4. Não haverá reapreciação de recursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

9. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E POSSE DOS REPRESENTANTES

- 9.1. Compete unicamente à Comissão Eleitoral Local a homologação do processo eleitoral.
- 9.2. Encerrada a fase recursal contra o resultado provisório das eleições, a Comissão Eleitoral Local deverá lavrar ata final de homologação do processo eleitoral, que será encaminhada, junto com o resultado da eleição, para a Diretoria de *Campus*.
- 9.3. A nomeação e posse dos representantes será realizada em data a ser determinada pela Diretoria de *Campus*.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os candidatos inscritos neste Edital não poderão compor a Comissão Eleitoral Local e a Comissão Eleitoral Central.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO I
COMPOSIÇÃO DAS CONGREGAÇÕES DE CAMPUS
Edital 596, 19 de setembro de 2024
(Legislatura 2025-2027)

| Departamento | Representantes dos departamentos | Representantes dos TAE | Representantes discentes |
|--|----------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Araxá | | | |
| Depto. de Eletromecânica | 3 | 1 | 1 |
| Depto. de Formação Geral | | | |
| Depto. de Minas e Construção Civil | | | |
| Nova Suíça | | | |
| Depto. de Geociências | 11 | 4 | 2 |
| Depto. de Artes, Design e Tecnologia | | | |
| Depto. de Ciência e Tecnologia Ambiental | | | |
| Depto. de Ciências Sociais e Filosofia | | | |
| Depto. de Educação Física e Desporto | | | |
| Depto. de Eng. de Materiais | | | |
| Depto. de Eng. de Transportes | | | |
| Depto. de História | | | |
| Depto. de Linguagem e Tecnologia | | | |
| Depto. de Química | | | |
| Depto. de Biologia | | | |
| Nova Gameleira | | | |
| Depto. de Ciências Sociais Aplicadas | 9 | 4 | 2 |
| Depto. de Computação | | | |
| Depto. de Educação | | | |
| Depto. de Eng. Civil | | | |
| Depto. de Eng. Elétrica | | | |
| Depto. de Eng. Mecânica | | | |
| Depto. de Física | | | |
| Depto. de Matemática | | | |
| Depto. de Eletrônica e Equipamentos Biomédicos | | | |
| Contagem | | | |
| Depto. de Eletrônica e Computação | 3 | 1 | 1 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

| | | | |
|--|---|---|---|
| Depto. de Formação Geral | | | |
| Depto. de Controle Ambiental e Química | | | |
| Curvelo | | | |
| Depto. de Eng. Civil e Meio Ambiente | | | |
| Depto. de Formação Geral | 3 | 1 | 1 |
| Depto. de Eletroeletrônica | | | |
| Divinópolis | | | |
| Depto. de Formação Geral | | | |
| Depto. de Computação | | | |
| Depto. de Moda, Gestão e Design | 4 | 1 | 1 |
| Depto. de Engenharia Mecatrônica | | | |
| Leopoldina | | | |
| Depto. de Eletroeletrônica | | | |
| Depto. de Formação Geral | | | |
| Depto. de Computação | 3 | 1 | 1 |
| Depto. de Mecânica | | | |
| Nepomuceno | | | |
| Depto. de Elétrica | | | |
| Depto. de Formação Geral | 3 | 1 | 1 |
| Depto. de Mecânica e Computação | | | |
| Timóteo | | | |
| Depto. de Formação Geral | | | |
| Depto. de Metalurgia e Química | | | |
| Depto. de Arquitetura e Construção Civil | 4 | 1 | 1 |
| Depto. de Computação | | | |
| Varginha | | | |
| Depto. de Formação Geral | | | |
| Depto. de Mecatrônica | | | |
| Depto. de Sistema de Informação | 4 | 1 | 1 |
| Depto. de Engenharia Civil | | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO II
CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DAS CONGREGAÇÕES DOS CAMPI DO
CEFET-MG
Edital 596, 19 de setembro de 2024
(Legislatura 2025-2027)

| ETAPAS | DATAS |
|---|--------------------------------|
| 1. Publicação do Edital | 19/09/2024 |
| 2. Vigência do Edital | 19/09/2024 |
| 3. Prazo para impugnação do Edital | 20/09/2024 |
| 4. Publicação da lista preliminar dos eleitores | 20/09/2024 |
| 5. Solicitação de correção da lista preliminar dos eleitores | Até 25/09/2024 |
| Férias Escolares | 23/09/2024 a 07/10/2024 |
| 6. Publicação de lista definitiva dos eleitores | Até 08/10/2024 |
| 7. Inscrições das chapas candidatas | 09/10/2024 a 14/10/2024 |
| 8. Publicação provisória das inscrições das chapas candidatas | 15/10/2024 |
| 9. Recurso contra inscrições das chapas candidatas | 16/10/2024 |
| 10. Homologação das inscrições das chapas candidatas | 17/10/2024 |
| 11. Inscrições complementares, apenas se necessário, conforme item 3.10. | 18/10/2024 a 21/10/2024 |
| 12. Publicação provisória das inscrições complementares, apenas se necessário, conforme item 3.10. | 22/10/2024 |
| 13. Recurso contra homologação das inscrições complementares, apenas se necessário, conforme item 3.10. | 23/10/2024 |
| 14. Homologação das inscrições complementares, apenas se necessário, conforme item 3.10. | 24/10/2024 |
| 15. Campanha | 25/10/2024 a 30/10/2024 |
| 16. Eleição dos representantes dos Departamentos (item 1.2.a) | Até 31/10/2024 |
| 17. Votação | 31/10/2024 |
| 18. Envio dos nomes dos docentes eleitos pelos Departamentos (item 1.2.a) à respectiva Diretoria de <i>Campus</i> | Até 01/11/2024 |
| 19. Publicação provisória dos resultados | 31/10/2024 |
| 20. Recurso contra resultado das eleições | 01/11/2024 |
| 21. Homologação do resultado final pela Comissão Eleitoral Central | Até 05/11/2024 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTES DAS CONGREGAÇÕES DOS CAMPUS
DO CEFET-MG
Edital 596, 19 de setembro de 2024
(Legislatura 2025-2027)

ASSINALE COM UM "X" A REPRESENTAÇÃO A QUE PRETENDE CONCORRER

Técnico Administrativo em Educação

CHAPA

TITULAR (Nome completo)
SUPLENTE (Nome completo)

| |
|--|
| |
| |

Declaro ter pleno conhecimento e concordância com as normas constantes no Edital 596, de 19 de setembro de 2024, no Regulamento Geral de Eleições do CEFET-MG ([Resolução CD-21](#), de 22 de julho de 2024), e no Regulamento para Eleição de Representantes para as Congregações de *Campus* do CEFET-MG ([Resolução CD-41/18](#), de 20 de setembro de 2018).

_____, ____ de outubro de 2024



EDITAL N° 596/2024 - CELC (11.36.02)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/09/2024 18:24)

CARLA SIMONE CHAMON

DIRETORA-GERAL

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###180#8

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **596**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/09/2024** e o código de verificação: **4fe499f13a**